**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA**



**A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO PODER DE INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS CRIMES DE “COLARINHO BRANCO” RELACIONADOS À AÇÃO PENAL Nº 470 (CASO MENSALÃO)**

Ana Luisa Moro Pozzobon[[1]](#footnote-1)

Éder Antônio de Oliveira Mohnsam[[2]](#footnote-2)

Roselaine Ribeiro Lopes[[3]](#footnote-3)

Carlos Eduardo Bittencourt Martins Mattos[[4]](#footnote-4)

 Lourdes Helena Martins da Silva[[5]](#footnote-5)

**RESUMO:** A constitucionalidade da investigação realizada diretamente pelo *Parquet*, se tornou mira de incontáveis debates, especialmente entre operadores do Direito, justamente pelos entendimentos controversos que existem a respeito da Carta Magna. O tema tomou grande relevo, pelos mais diversos setores da sociedade, por conta da importância que a mídia dedicou ao assunto, após a revelação da existência de diversas organizações criminosas, como é o caso do Mensalão. Pretende-se, com este trabalho, debater a constitucionalidade do poder de investigação do Ministério Público nos crimes de colarinho branco, relacionados à Ação Penal nº 470 (Caso Mensalão). Estuda-se o surgimento dessa instituição, analisando-se suas atribuições nas Constituições Brasileiras - especialmente na Carta de 1988 - verificam-se os argumentos referentes à aprovação da PEC 37, explorando-se a origem e difusão da criminalidade do colarinho branco. Diagnosticou-se, na Ação Penal nº 470, julgada pelo STF, a existência das investigações realizadas pelo Ministério Público, das quais surgiu o debate sobre a constitucionalidade/inconstitucionalidade das mesmas. À luz da “teoria dos poderes implícitos”, admitiu-se ser um direito constitucional a investigação de forma direta pelo *Parquet*, não excluindo essa atribuição da Polícia Judiciária. O Supremo Tribunal Federal, em recurso extraordinário, reconheceu o poder de investigação do órgão ministerial, afirmando que este dispõe de competência para promover, por autoridade própria, investigações de natureza plena, desde que respeitados os direitos e garantias constitucionais. Portanto, percebe-se que, embora não esteja expresso no texto constitucional a atribuição do poder de investigação do órgão ministerial, trata-se de um poder implícito, visto que a norma constituinte aduz que cabe ao Ministério Público exercer demais funções que lhe forem outorgadas, desde que condizentes com seu propósito. O trabalho foi elaborado por meio de pesquisa bibliográfica, tendo como método de abordagem o dedutivo, e o método de procedimento, o monográfico.

1. Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: analumoro@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-1)
2. Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito na Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: edermohnsam@hotmail.com. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acadêmica do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: roselopes89@yahoo.com.br [↑](#footnote-ref-3)
4. Acadêmico do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito na Universidade da Região da Campanha – URCAMP/Bagé. Endereço eletrônico: kdumattos@hotmail.com [↑](#footnote-ref-4)
5. Especialista em Criminologia, Mestre em Ciências Sociais, docente da URCAMP das disciplinas de Direito Constitucional e Processo Penal. Endereço eletrônico: lhm@jfrs.gov.br [↑](#footnote-ref-5)